

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1833/2023 - SAAE, DESTINADO A AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE BRITA GRADUADA SIMPLES DE GRANITO FELDSPÁTICO.

Inicialmente foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, de acordo com o estabelecido no item 13.4 do edital, conforme demonstra e-mail recebido em 05/10/2023, motivo pelo qual é conhecido por esta Pregoeira.

Passando-se a análise da impugnação:

A **CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, alega em síntese o que segue:

Do Objeto da Contratação - a exigência de ser ofertado “granito” limita a competição por motivos do mesmo ser encontrado em apenas algumas regiões do Brasil, e em poucas jazidas na região de Sorocaba. Ressalta não haver obstáculo quanto a utilização de basalto para o objeto do certame, sob alegação de não haver prejuízo a execução das obras pretendidas afirmando que esta pedra é melhor que o granito. Afirma também que, a exigência estabelecida no edital está em desacordo com o artigo 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações e que afronta ainda o artigo 3º, II, da Lei 10.520/2002, desta forma ferindo o Princípio da Igualdade entre os licitantes, previsto no artigo 37º, XXI da Constituição Federal.

Da Unidade de Medida Para Mineração - a unidade de medida especificada no edital (M³) é incomum na indústria de mineração e pode resultar em confusão e dificuldade na interpretação dos dados de produção e quantificação de minerais, sendo a tonelada métrica (t) amplamente aceita e utilizada em todo mundo como unidade padrão para quantificar minerais na mineração e crucial para a conformidade com as normas técnicas e regulamentações internacionais.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A impugnação aos termos do edital encontra-se prevista expressamente nos § 1º e § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 9º, inciso I e artigo 12 do Decreto Municipal nº 14.576/2005. Evidenciando que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica obrigatoriamente na paralisação do procedimento licitatório.

Relativamente a primeira alegação – consultamos o Chefe do Departamento de Infraestrutura e Manutenção, Sr. Willian Alaminos de Proença, conforme fls.206/208, o qual esclarece que as especificações do material a ser licitado estão de forma precisa, suficiente e clara, e não limita ou frustra a competição ou sua realização. Por força das intervenções feitas por esta autarquia em implementações e manutenções de redes de água, esgoto e pluvial, há a necessidade de cortar o asfalto e cavar as trincheiras até chegar à canalização. A brita graduada é utilizada na recomposição do pavimento, como última camada, antes da aplicação da massa asfáltica. É utilizado, também, para manutenção das vias de terra que dão acesso aos próprios do SAAE. É composta por britas, pedrisco e pó de pedra e sua granulometria pode variar bastante, interferindo na qualidade do trabalho no qual é utilizada.

Conforme utilizamos a "brita" graduada de granito feldspático, tivemos uma melhora na qualidade dos reparos de pavimentos de vias que recebem tráfego intenso de veículos, reduzindo a possibilidade de recalque e craquelamento da camada de cobertura asfáltica. A mudança trouxe benefícios à Autarquia aumentando a qualidade dos serviços e reduzindo os custos operacionais.

Após pesquisas não foi possível determinar se a rocha "basalto" tem a resistência a compressão superior a rocha de "granito" e nem determinar o percentual do índice "Los Angeles...".

A especificação do material não é alterada desde 2018 quando fizemos a alteração incluindo "granito" nas nossas solicitações de compra e tivemos uma melhora significativa nas execuções dos reparos.

Com relação a questão da unidade de medida - a área técnica esclarece que a determinação do material a ser entregue por metro cúbico, visa realizar a correta fiscalização por parte do fiscal do SAAE, por não possuir uma balança para realizar a conferência da tonelada a ser entregue, o material será cubicado de acordo com cada caminhão que vier realizar o descarregamento.

O recebimento do material poderá também ser em toneladas, sendo obrigatório todos os caminhões quando saírem da usina deverão ser pesados e o ticket da balança deverá ser anexado à nota fiscal para controle, na ausência deste o pagamento da referida nota não será efetuado. A balança da empresa deverá ser aferida pelo INMETRO, devendo ser apresentado o atestado de aferimento quando solicitado pelo SAAE.

O setor que irá realizar a conferência do material também irá realizar a conversão para a unidade de m³ de acordo com o ticket da balança, utilizando o fator de conversão de 1.7 (t/m³), conforme fonte do SINDIPEDRAS para calcular o quantitativo recebido em m³.

Fonte: <https://www.fiesp.com.br/sindipedras/programas/pvp-programa-devenda-a-peso/consideracoes-tecnicas/> - Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo - SINDIPEDRAS - acesso em 12/11/2020 às 10:00."

Destarte, não havendo nada mais a ser tratado, resolve esta Pregoeira, nos termos do artigo 9º, inciso I c/c com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 14.576/2005, com base no acima exposto, conhecer a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, julgando-a **IMPROCEDENTE**, mantendo as condições do Edital do Pregão em epígrafe

Sorocaba, 09 de outubro de 2023.



Ana Maria Aparecida Torres
Pregoeira